

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CAU/RS Nº 002/2023****PARECER DE ADMISSIBILIDADE DAS PROPOSTAS****REAPRESENTAÇÃO - CONFORME RETIFICAÇÃO 01 DO EDITAL**

1. Trata-se de parecer prévio à admissão da Propostas, onde se verifica os itens abaixo relacionados, comparando-os com os requisitos do edital:
 - a) A apresentação da Proposta¹ no prazo estabelecido no cronograma;
 - b) A entrega, na íntegra, de todos os documentos solicitados;
 - c) A forma de envio e apresentação dos arquivos;
 - d) A apresentação técnica dos documentos: utilização dos modelos disponibilizados, a observância quanto ao formato, tamanho e demais requisitos técnicos previstos;
 - e) A correta identificação dos arquivos.

2. Para a Admissão da Proposta todos os critérios devem ser plenamente atendidos.

3. As Propostas recusadas poderão ser reapresentadas, desde que sanados os itens que causaram a recusa.

4. A análise e julgamento do Plano de Trabalho é etapa posterior e cabe, exclusivamente, à Comissão de Seleção.

¹ Compõem a Proposta: Plano de Trabalho, documentos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, declarações e outros requisitados em edital.



5. Para fins de contextualização, em 23 de agosto de 2023, o CAU/RS publicou a 1ª Retificação do Edital de Chamada Pública 002/2023, em que prorrogou o prazo para a Reapresentação das Propostas em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da referida data de publicação.
6. Uma vez recebidos os documentos, com base no Parecer de Admissibilidade que determinou a RECUSA da Proposta inicialmente apresentada, foram analisados EXCLUSIVAMENTE os itens anteriormente “NÃO ATENDIDOS”.
7. A seguir, o quadro comparativo com o resultado da análise.

TABELA COMPARATIVA RELATIVA À ANÁLISE DE AMBAS AS PROPOSTAS, VISTO QUE OS APONTAMENTOS NOS PARECER DE ADMISSIBILIDADE ANTERIORES SÃO OS MESMOS	
COLUNA 01 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (31/07/2023)	COLUNA 02 – REAPRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (28/08/2023)
<p>1. <i>Totalidade dos documentos:</i></p> <p>Não foram recebidos os documentos abaixo relacionados:</p> <ul style="list-style-type: none">a. Relação nominal dos dirigentes, conforme item 10.4.1, e.b. Declaração de Escrituração Contábil, conforme item 10.4, b, iii.c. Declaração de Compromisso de Guarda de Documentos, conforme item 11.2.1, d;d. Certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município, conforme item 10.5, c;e. Certidão conjunta negativa de débitos relativas a tributos federais e à dívida ativa da União, conforme item 10.5, a.	<ul style="list-style-type: none">a. Corrigido.b. Verificar item 09 deste Parecerc. Corrigido.d. Corrigido.e. Corrigido,
<p>2. <i>Identificação dos arquivos.</i></p> <p>Os arquivos não estão nomeados de acordo com o requerido no item 18.4.1 do edital.</p>	<p>Verificar no item 10 deste Parecer.</p>



TABELA 01 – RELAÇÃO DAS PROPOSTAS ADMITIDAS		
<i>Referência</i>	<i>Proponente</i>	<i>Nome do projeto</i>
1.	SEASC - Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos de Santa Cruz do Sul	4ª Semana da Arquitetura e Construção
2.	SEASC - Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos de Santa Cruz do Sul	Evento: “CONTA AÍ, histórias de (in)sucesso”.
3.	SEASC - Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos de Santa Cruz do Sul	Seman.Arq 2023 Formas de Ocupar

TABELA 02						
<i>Referência²</i>	CRITÉRIOS ANALISADOS³ NA REAPRESENTAÇÃO					
	Totalidade dos documentos	Temporaneidade	Forma de envio	Identificação dos arquivos	Apresentação técnica ⁴	Regularidade da assinatura
1.	AT	AT	AT	DESCONSIDERADO	AT	AT, porém com ressalvas
2.	AT	AT	AT	DESCONSIDERADO	AT	AT, porém com ressalvas
3.	AT	AT	AT	DESCONSIDERADO	AT	AT, porém com ressalvas

8. Os documentos elencados no item 01 deste Parecer serão anexados ao Registro de Leigo da SEASC no SICCAU (18964).

9. Certifico que todas as assinaturas foram por mim verificadas no site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (<https://validar.iti.gov.br/index.html>), em 05/09/2023, e aquelas lidas pelo Serviço Validar foram consideradas válidas. Contudo, a assinatura da contadora na “Declaração de Escrituração Contábil” não pôde ser lida pelo sistema “Validar”.

² Conforme Tabela 02.

³ Conceitos: Atende [AT] ou Não Atende [N/A].

⁴ Limitação de tamanho.



10. Sobre a correção da nomenclatura dos arquivos, conforme item 03 da Tabela Comparativa, verificou-se que todas as proponentes encaminharam algum arquivo com erro na nomenclatura. Considerando o interesse do CAU/RS em realizar parcerias que visem o fortalecimento da profissão e sua divulgação junto à sociedade, desde que cumpridas todas as demais exigências e condições do edital, e que a incorreta nomeação dos arquivos não implica em descumprimento da Lei 13.019/2014 e legislações complementares, e tampouco possa vir a acarretar prejuízos reais ao CAU/RS e à proponente, esta parecerista desconsiderará o item 18.4.1 do edital como sendo de carácter eliminatório.

11. Considerando os apontamentos expostos na Tabela Comparativa, a classificação expressa na Tabela 01, justificada pelo resultado da análise constante na Tabela 02, assim como os apontamentos elencados nos itens 08 e 10, **ESTE PARECER É PELA ADMISSÃO DAS PROPOSTAS, PORÉM COM A SEGUINTE RESSALVA:**

a. A instituição deve providenciar a correção e reapresentação da “Declaração de Escrituração Contábil”, conforme disposto no item 09, até a data da assinatura do Termo de Fomento, sob pena de não firmar a parceria.